

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS D. PEDRO IV, VILA DO CONDE

CONSELHO GERAL

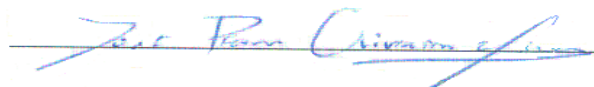
Circular nº 13

Informa-se a comunidade educativa do Agrupamento de Escolas D. Pedro IV, Vila do Conde, que o Conselho Geral, reunido no passado dia 11 de julho, deliberou, ao abrigo do artigo 240º do Regulamento Interno, proceder à sua revisão, alterando a redação dos seus artigos 183.º, 186.º, 217.º, 218.º e 241.º.

Mais se comunica à comunidade educativa deste agrupamento de escolas que o Conselho Geral, na mesma reunião, definiu os critérios para a participação do Agrupamento de Escolas D. Pedro IV, Vila do Conde, em atividades pedagógicas, científicas, culturais e desportivas para o ano letivo 2017/2018.

Mindelo, 13 de julho de 2017.

O presidente do Conselho Geral.



(José Pedro Ramos de Oliveira e Silva)

REVISÃO DO REGULAMENTO INTERNO (As alterações estão assinaladas a negrito)

Artigo 182º Deveres dos Alunos

1. A realização de uma escolaridade bem sucedida, numa perspetiva de formação integral do cidadão, implica a responsabilização do aluno, enquanto elemento nuclear da comunidade educativa, e a assunção de deveres. Para além dos que estão consignados em lei geral, estabelecem-se os seguintes deveres:

•
•
•

ah) Não utilizar o telemóvel e qualquer outro aparelho eletrónico suscetível de causar perturbação na sala de aula e nos demais locais onde decorrem atividades letivas, de estudo ou similares;

•
•
•

Artigo 183º Incumprimento dos Deveres

1. No caso de se verificar o incumprimento de deveres por parte dos alunos deve a situação ser sempre analisada, conforme o caso, pelo professor titular de turma ou diretor de turma e/ou o diretor, com vista à eventual aplicação de medidas corretivas e/ou disciplinares sancionatórias.
2. No caso de violação do disposto na alínea ah) do artigo anterior, deve **ser marcada falta disciplinar ao aluno, sendo participada ao seu diretor de turma, o qual contactará o pai ou encarregado de educação desse aluno a relatar o sucedido.**
3. No caso de violação do estipulado na alínea ap) do artigo anterior, este comportamento deve ser comunicado ao diretor de turma que informará o pai ou encarregado de educação da situação ocorrida. Em caso de reincidência, o aluno ficará impedido de aceder à internet numa qualquer escola do agrupamento no decurso do ano letivo.
4. O incumprimento da alínea av), do ponto 1, do artigo anterior está sujeito às medidas estabelecidas no artigo 10º do Despacho nº 8452-A/2015, de 31 de Julho.

•
•
•

Artigo 186º Faltas

9. À terceira vez em que se verifique o incumprimento do dever de apresentar o material indispensável à efetiva participação nos trabalhos escolares numa aula de uma dada área curricular, deve ser marcada falta, a qual será comunicada ao pai ou encarregado de educação e considerada como injustificada, salvo se for apresentada por ele justificação plausível, via Caderneta Escolar do aluno. **Sempre que possível, deve-se providenciar ao aluno o material necessário à aula para a sua efetiva participação.**

•
•
•

Artigo 217º Horário e Constituição dos Grupos nos Jardins-de-Infância

1. O horário das atividades letivas nos Jardins-de-Infância do agrupamento é o indicado no quadro seguinte:

MANHÃ	TARDE
9.00h - 12.00h	14.00h – 16:00h

2. Nos Jardins-de-Infância que funcionam com o 1º ciclo, o intervalo deve realizar-se, sempre que as condições de espaço o permitam, ao mesmo tempo que o das restantes crianças/alunos – **das dez e horas e trinta minutos às onze horas.**
3. O horário da Componente de Apoio à Família é ajustado em função das necessidades das famílias.

Componente de Apoio à Família	Almoço / Descanso	Prolongamentos
	12.00h - 14.00h	7.30h - 9.00h 16.00h - 17.30h (gratuito) 17.30h - 19.00h

•
•
•

Artigo 218º

Horário e Constituição das Turmas nas Escolas do 1º Ciclo do Ensino Básico

1. O horário das atividades letivas e de enriquecimento curricular nas escolas do 1º ciclo do agrupamento é o indicado no quadro seguinte:

MANHÃ	TARDE
9.00h - 12.00h	13.30h - 17.30h

2. As atividades letivas devem cumprir cinco horas diárias e as atividades de enriquecimento curricular cumprem 5 tempos de 60 minutos semanais.

•
•
•

Artigo 241º

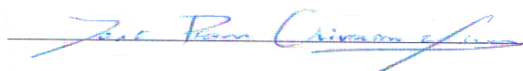
Atividades Pedagógicas do Plano Anual ou Plurianual de Atividades

•
•
•

3. A proposta de realização de qualquer atividade pedagógica a concretizar-se antes da aprovação do Plano Anual ou Plurianual de Atividades, assim como qualquer proposta de atividade pedagógica apresentada após essa aprovação, deve ser remetida ao presidente do Conselho Pedagógico com a antecedência mínima, relativamente à data da sua realização, de 10 dias úteis, o qual a fará chegar ao Conselho Geral Transitório ou Conselho Geral ou à sua Comissão Permanente, **com a antecedência mínima, relativamente à data da sua realização, de 5 dias úteis, para posterior aprovação**, sob pena dessa atividade pedagógica não poder ser efetuada na data prevista na correspondente proposta.

Agrupamento de Escolas D. Pedro IV, Vila do Conde, 11 de julho de 2017.

O Presidente do Conselho Geral



(José Pedro Ramos de Oliveira e Silva)